



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

DIÁRIO OFICIAL

Edição nº 478
15 de outubro de 2026

Publicado em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MUNICIPIO DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

Conforme MP nº 2.200-2/2001 - ICP-Brasil

SUMÁRIO

1. DECRETO Nº 041/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.....	2
2. DECRETO Nº 042/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.....	2
3. DECRETO Nº 043/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.....	5

1. DECRETO Nº 041/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 041/2026, de 14 de outubro de 2026.

“Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Município de Ponte Alta do Bom Jesus - TO, formado por representantes de Órgãos Governamentais e não Governamentais, na forma que segue:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular – Milena De Oliveira Urcino
Suplente - Elem Torres Cirqueira

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Titular – Neillany Neres Dias dos Santos
Suplente – Milena Pereira Lima dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO:

Titular – Thaís Gonçalves de Oliveira
Suplente – Adriana Fernandes dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO:

Titular – Franciele Pereira de Souza
Suplente – Alice de Sousa Avelino

GABINETE DO PREFEITO:

Titular – Benjamim Barbosa dos Santos
Suplente – Terezinha Alvarenga Queiroz Aires

REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS

REPRESENTANTES DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLEDORA:

Titular – Mônica Salviano Da Silva
Suplente – Deuseli Pereira da Cruz

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS

REPRESENTANTES DA IGREJA CATÓLICA:

Titular – Maria Francisca Magalhães Gomes
Suplente – Luzia Aparecida da Silva Regino

REPRESENTANTES DA IGREJA EVANGÉLICA:

Titular – Sebastiana Ferreira Magalhães

Suplente – Gisele Gomes Cardoso

REPRESENTANTES DA JUVENTUDE:

Titular – Grasielle Lopes Macedo

Suplente – Lucas Pereira Freire

Art. 2º. A função dos membros do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e Adolescente, não será remunerada, por ser de interesse público relevante.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente exercerão mandato complementar, de (14 de outubro de 2026 a 13 de outubro de 2028).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS - Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

José Luciano Azevedo Carlos
Prefeito Municipal

2. DECRETO Nº 042/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 042/2026, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, estabelece o Fluxo Intersectorial de Comunicação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e

os arts. 4º e 5º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) asseguram à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a proteção contra toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e tem como um de seus propósitos evitar a revitimização, isto é, que crianças e adolescentes sejam expostos a procedimentos repetitivos e desnecessários que os levem a reviver a situação de violência;

CONSIDERANDO que o art. 9º do Decreto Federal nº 9.603/2018 determina que os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos trabalhem de forma integrada e coordenada, cabendo ao Município instituir, preferencialmente no âmbito do conselho de direitos da criança e do adolescente, o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção social, e definir o fluxo de atendimento, de modo que os atendimentos sejam articulados, a superposição de tarefas seja evitada e os mecanismos de compartilhamento de informações sejam estabelecidos;

CONSIDERANDO o dever de comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de suspeita ou confirmação de violência contra criança ou adolescente, previsto no art. 13 do Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 13 da Lei Federal nº 13.431/2017;

CONSIDERANDO que o art. 28 do Decreto Federal nº 9.603/2018 e a Lei Federal nº 14.344/2022 (Lei Henry Borel) preveem o compartilhamento integrado de informações entre os serviços da rede, preservado o sigilo, por meio de registro que contenha, no mínimo, os dados pessoais da criança ou do adolescente, a descrição do atendimento, o relato espontâneo, quando houver, e os encaminhamentos efetuados;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 0302, de 3 de setembro de 2026, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal da Infância e Adolescência;

CONSIDERANDO que a rede local de atendimento a crianças e adolescentes é formada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, pelas Unidades Básicas de Saúde, pelas unidades escolares e pelo Conselho Tutelar, e que a comunicação ágil entre esses serviços é essencial para ampliar o atendimento sem sobrepor tarefas; e

CONSIDERANDO que o Programa TCE de Olho no Futuro – Aliança pela Primeira Infância, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, prevê a criação formal do Comitê de Gestão Colegiada, com definição da composição, da coordenação, da secretaria-executiva, da periodicidade das reuniões e das competências,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Ponte Alta do Bom Jesus, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I – pactuar, acompanhar e aperfeiçoar o Fluxo Intersetorial de Comunicação instituído no Capítulo II deste Decreto;

II – monitorar as ações da rede de cuidado e proteção e propor os ajustes necessários;

III – assegurar a articulação intersetorial entre os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos;

IV – mapear os serviços e as portas de entrada da rede no Município;

V – zelar pelo sigilo e pelo uso adequado das informações compartilhadas entre os órgãos da rede;

VI – propor e promover a capacitação dos profissionais da rede;

VII – consolidar dados estatísticos dos casos comunicados, sem identificação das crianças e dos adolescentes, para subsidiar as políticas públicas municipais;

VIII – elaborar seu regimento interno;

IX – apresentar ao CMDCA relatório anual de suas atividades.

Art. 3º O Comitê será composto por um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos e instâncias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social – gestão do SUAS;

II – Secretaria Municipal de Assistência Social – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Educação;

V – Conselho Tutelar;

VI – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VII – Polícia Militar do Estado do Tocantins – PMTO, mediante cooperação.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões representantes da Polícia Civil do Estado do Tocantins – PCTO, do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPE, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins – DPE e do Poder Judiciário.

§ 2º Ficam designados para compor o Comitê os membros relacionados no Anexo I deste Decreto, cuja substituição será feita por portaria, mediante indicação do titular do respectivo órgão ou instância.

§ 3º A participação no Comitê não será remunerada e é

considerada serviço público relevante.

Art. 4º A coordenação do Comitê será exercida pelo representante titular da Secretaria Municipal de Assistência Social – gestão do SUAS, e a secretaria-executiva, pelo representante titular do CMDCA.

§ 1º Compete à coordenação convocar e presidir as reuniões e representar o Comitê.

§ 2º Compete à secretaria-executiva organizar a pauta, enviar as convocações, lavrar as atas, controlar a frequência e manter o arquivo de documentos do Comitê.

Art. 5º O Comitê reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação ou pela maioria de seus membros, registrando-se as reuniões em ata.

Art. 6º A reunião de instalação do Comitê será realizada no prazo de até 15 (quinze) dias da publicação deste Decreto.

Parágrafo único. O regimento interno do Comitê e o protocolo operacional do Fluxo Intersetorial de Comunicação serão elaborados no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da reunião de instalação.

CAPÍTULO II

DO FLUXO INTERSETORIAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 7º Fica instituído o Fluxo Intersetorial de Comunicação das situações de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes, com o objetivo de ampliar o atendimento e maximizar a comunicação entre os órgãos da rede de proteção.

Parágrafo único. O Fluxo não altera os métodos de atendimento nem os fluxos internos já adotados pelos órgãos e serviços da rede, que continuam a exercer suas atribuições na forma da legislação vigente.

Art. 8º O Fluxo Intersetorial de Comunicação observará as seguintes etapas, representadas no Anexo II deste Decreto:

I – **identificação e comunicação:** o profissional de unidade da Secretaria Municipal de Saúde, de Educação ou de Assistência Social que identificar situação de suspeita ou de confirmação de violência, por revelação espontânea, por denúncia ou pela observação de sinais, comunicará o fato ao assistente social de referência lotado na respectiva Secretaria;

II – **registro e encaminhamento:** o assistente social de referência registrará as informações na Ficha de Comunicação Intersetorial, constante do Anexo III deste Decreto, e a encaminhará ao Conselho Tutelar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

III – **análise e classificação:** o Conselho Tutelar analisará o caso, classificará sua gravidade, aplicará as medidas de sua competência e o encaminhará ao órgão competente, como a Polícia Civil, a Polícia Militar, o Ministério Público, o Poder Judiciário ou os serviços de saúde e de assistência social;

IV – **retorno:** o Conselho Tutelar informará ao assistente social de referência os encaminhamentos adotados, preservado o sigilo, para o acompanhamento do caso no âmbito da respectiva

Secretaria.

Art. 9º O Fluxo Intersetorial de Comunicação não substitui nem retarda:

I – a comunicação imediata ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial, nos casos de risco iminente à vida ou à integridade da criança ou do adolescente ou de flagrante, hipótese em que o profissional acionará diretamente a Polícia Militar (190) ou o Conselho Tutelar e comunicará o fato, em seguida, ao assistente social de referência, para registro;

II – a notificação compulsória dos casos de violência pelos serviços de saúde, na forma da legislação sanitária;

III – a comunicação direta ao Conselho Tutelar, quando o assistente social de referência ou seu substituto não estiver disponível.

Art. 10. O profissional que receber a revelação espontânea da situação de violência deverá acolher a criança ou o adolescente, ouvi-lo sem questionamentos investigativos e limitar-se ao relato estritamente necessário ao cumprimento de sua finalidade, registrando-o com fidelidade, de modo a evitar a revitimização.

Parágrafo único. A escuta especializada e o depoimento especial, previstos nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 13.431/2017, serão realizados pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 11. Os Secretários Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social designarão, por ato próprio, no prazo de até 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, o assistente social de referência de sua Secretaria e o respectivo substituto, comunicando a designação ao Comitê e ao Conselho Tutelar.

Art. 12. As informações registradas na Ficha de Comunicação Intersetorial são sigilosas e somente poderão ser compartilhadas com os órgãos aos quais sejam indispensáveis para o atendimento ou o acompanhamento do caso, vedada sua divulgação a terceiros.

Parágrafo único. O encaminhamento da Ficha será feito em meio seguro, físico ou eletrônico, com acesso restrito aos profissionais responsáveis, na forma do protocolo operacional de que trata o parágrafo único do art. 6º.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, observada a legislação vigente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de outubro de 2026.

José Luciano Azevedo Carlos

Prefeito Municipal

3. DECRETO Nº 043/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

DECRETO Nº 043/2026, DE 15 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, instituído pela Lei Municipal nº 0302, de 3 de setembro de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO BOM JESUS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto nos arts. 50 a 61 da Lei Municipal nº 0302/2026, de 3 de setembro de 2026,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 88, inciso IV, 214 e 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a gestão, as receitas, a aplicação dos recursos e a prestação de contas do Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA; e

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Resolução nº 001/2026,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA, instituído pelo art. 50 da Lei Municipal nº 0302, de 3 de setembro de 2026.

Art. 2º O FIA é fundo especial, de natureza contábil, destinado a captar e aplicar recursos em programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme deliberação do CMDCA.

Parágrafo único. O FIA constitui unidade orçamentária própria e terá:

I – inscrição própria no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com natureza jurídica 133-3 (Fundo Público da Administração Direta Municipal), vinculada ao CNPJ do Município;

II – conta bancária específica em instituição financeira pública, sob a denominação “Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA”;

III – escrituração contábil própria, distinta da de qualquer

outro fundo municipal.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 3º Compete ao CMDCA, como gestor deliberativo do FIA:

I – elaborar e aprovar, anualmente, o Plano de Ação e o Plano de Aplicação dos recursos do Fundo;

II – fixar, por resolução, os critérios para aprovação e financiamento de programas, projetos e ações com recursos do Fundo;

III – publicar editais de chamamento de projetos, observada a Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – deliberar sobre a destinação dos recursos e autorizar sua aplicação;

V – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados e a aplicação dos recursos;

VI – apreciar os demonstrativos financeiros e a prestação de contas anual do Fundo;

VII – mobilizar a sociedade para a captação de recursos, inclusive por meio de campanhas de destinação do Imposto de Renda.

Art. 4º A gestão executiva do FIA será exercida pelo órgão indicado no art. 53, inciso II, da Lei Municipal nº 0302/2026, por meio de gestor e ordenador de despesas designado por portaria do Prefeito, na forma do art. 55 da mesma Lei.

Parágrafo único. O gestor do FIA deverá ser cadastrado no Cadastro Único de Responsáveis – CADUN do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 5º Compete ao gestor do FIA, sem prejuízo das atribuições previstas no art. 55 da Lei Municipal nº 0302/2026:

I – coordenar a execução do Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA;

II – executar e acompanhar a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III – emitir empenhos e ordens de pagamento, mediante prévia deliberação do CMDCA;

IV – emitir recibo ao doador ou destinador, assinado em conjunto com o Presidente do CMDCA, com a identificação do Fundo, o número de ordem, o nome e o CPF ou CNPJ do doador, o valor efetivamente recebido, o local e a data;

V – prestar à Secretaria da Receita Federal do Brasil as informações sobre as doações recebidas, na forma e nos prazos por ela estabelecidos;

VI – apresentar ao CMDCA, trimestralmente ou quando solicitado, demonstrativo da situação econômico-financeira do Fundo;

VII – manter arquivados, pelo prazo legal, os documentos comprobatórios das receitas e despesas;

VIII – manter atualizado o cadastro do Fundo no órgão federal competente, para fins de recebimento das destinações do Imposto de Renda.

CAPÍTULO III

DAS RECEITAS

Art. 6º Constituem receitas do FIA as previstas no art. 51 da Lei Municipal nº 0302/2026, que serão depositadas obrigatoriamente na conta específica do Fundo.

§ 1º Os recursos serão mantidos em aplicação financeira enquanto não utilizados, e os rendimentos serão revertidos ao próprio Fundo.

§ 2º O saldo positivo apurado no balanço anual será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 7º O doador poderá indicar, entre os projetos previamente aprovados e chancelados pelo CMDCA, aquele ao qual deseja destinar sua doação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, será retido em favor do FIA percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor captado, para aplicação em outros projetos, conforme resolução do CMDCA.

CAPÍTULO IV

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 8º Os recursos do FIA somente serão aplicados conforme o Plano de Aplicação aprovado pelo CMDCA, priorizando:

I – programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco pessoal e social;

II – programas e projetos de acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar, e de estímulo à adoção, nos termos do art. 260, § 2º, do ECA;

III – programas e projetos de pesquisa, estudos, diagnóstico, monitoramento e avaliação das políticas públicas para a infância e a adolescência;

IV – programas e projetos de capacitação e formação de profissionais e conselheiros que atuam no Sistema de Garantia de Direitos;

V – programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações e divulgação dos direitos da criança e do adolescente;

VI – ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de

Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização e na participação social.

Art. 9º É vedada a utilização dos recursos do FIA, além das hipóteses previstas nos arts. 8º, parágrafo único, e 59 da Lei Municipal nº 0302/2026, para:

I – transferência sem a deliberação do CMDCA;

II – pagamento, manutenção e funcionamento do CMDCA e do Conselho Tutelar, ressalvada a capacitação de seus membros;

III – manutenção e funcionamento de entidades não governamentais;

IV – financiamento de políticas públicas sociais básicas de caráter continuado, que disponham de fundo específico;

V – investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis, salvo deliberação específica do CMDCA, nos termos da Resolução CONANDA nº 137/2010.

Art. 10. O repasse de recursos do FIA a organizações da sociedade civil observará a Lei Federal nº 13.019/2014 e somente poderá beneficiar entidades registradas e programas inscritos no CMDCA, nos termos dos arts. 90 e 91 do ECA.

CAPÍTULO V

DA CONTABILIDADE, PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Art. 11. A escrituração contábil do FIA será feita pelo setor de contabilidade do Município, em conformidade com as normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 12. O gestor do FIA apresentará ao CMDCA a prestação de contas anual do Fundo até 31 de janeiro do exercício seguinte, sem prejuízo da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 13. O CMDCA e o órgão gestor divulgarão amplamente, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura, nos termos do art. 260-I do ECA:

I – o calendário de reuniões do CMDCA;

II – as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo;

IV – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;

V – o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido;

VI – a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo.

CAPÍTULO VI**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O órgão gestor adotar, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, as providências para a inscrição do FIA no CNPJ, a abertura da conta bancária específica e o cadastro do Fundo e de seu gestor nos órgãos competentes.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, em conjunto com o órgão gestor do Fundo, observada a legislação vigente.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus,
Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de outubro de 2026.

José Luciano Azevedo Carlos
Prefeito Municipal